



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020**, que celebram entre si o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, e a empresa **HEDGE CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS S/S LTDA**.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.58/00001-38, neste ato representado legalmente pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. **Joel de Sant'Anna Braga Filho**, brasileiro, casado, RG nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEDGE CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.478.028/0001-03, estabelecida na Rua 104, nº 362, Qd. F-18, Lt. 48, Sl. 4, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-300, neste ato representada por Ibson Neves, RG nº 2261428 SSP/GO, CPF nº 568.458.551-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020**, em decorrência do Termo de Rescisão (000036034950), com a empresa **DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 22.413.933/0001-43, conforme autos do processo principal nº 2020.1760.400.0886, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- I - Alteração do preâmbulo e qualificação, por força do Termo de Rescisão (000036034950);
- II - Alteração do quantitativo do objeto;
- III - Alteração do valor;
- IV - Alteração da dotação orçamentária;
- V - Atualização da vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

##### Inciso I - DO PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO

Altera-se o titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços e a empresa contratada para a prestação de serviços objeto do Contrato nº 018/2020, por força do Termo de Rescisão Amigável, assinado entre a Pasta e a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2020, a redação se dará da seguinte maneira:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.58/00001-38, neste ato representado legalmente pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, inscrita no CNPJ nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74015-908, neste ato representada por seu titular, Sr. **Joel de Sant'Anna Braga Filho**, brasileiro, casado, RG nº 2285 CRO/DF, CPF nº 732.439.147-87, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA HEDGE CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.478.028/0001-03, estabelecida na Rua 104, nº 362, Qd. F-18, Lt. 48, Sl. 4, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-300, neste ato representada por Ibson Neves, RG nº 2261428 SSP/GO, CPF nº 568.458.551-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente CONTRATO Nº 18/2020 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO E CÁLCULO, EM LEILÕES PERIÓDICOS, DOS SALDOS CREDORES DE VALORES PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (FOMENTAR)**, objeto do Processo Administrativo nº 202017604000886 e Pregão Eletrônico nº 006/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

##### Inciso II - Cláusula Primeira - Do Objeto

Considerando o remanescente contratual, a redação da Cláusula Primeira do Contrato nº 018/2020 se dará da seguinte maneira:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação, pelo período de **37 (trinta e sete) meses**, da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA APURAÇÃO E CÁLCULO, EM LEILÕES PERIÓDICOS, DOS SALDOS CREDORES DE VALORES PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS CONTRATOS DE EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (FOMENTAR)**, de acordo com as especificações e as condições constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Os saldos devedores serão apurados, semestralmente, em contratos de financiamento de empresas beneficiárias do programa FOMENTAR firmados com o agente financeiro do programa Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), para serem quitados antes do seu vencimento - não inferiores a 11% (onze por cento) do saldo credor bruto.
- 1.3. Tem-se, a seguir, tabela com a planilha do quantitativo e de custo.

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE - OBJETO	QUANTIDADE REMANESCENTE	PRAZO REMANESCENTE	CUSTO UNITÁRIO ATUALIZADO (INPC) DATA BASE 10/2022	CUSTO TOTAL ATUALIZADO (INPC) DATA BASE 10/2022
Prestação de serviços contábeis para apuração e cálculo, em leilões periódicos, dos saldos credores de valores para liquidação antecipada dos contratos de empresas beneficiárias do programa de fundo de participação e fomento à industrialização do estado de goiás (fomentar)	6 (seis) leilões	37 (trinta e sete) meses	R\$ 9.347,97	R\$ 56.087,82

- 1.4. Ressalta-se a impossibilidade de subcontratação total ou parcial, bem como cessão ou transferência do objeto a terceiros.
- 1.5. Este instrumento vincula-se ao Termo de Referência e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2020, independentemente de transcrição.

### **Inciso III - Cláusula Quarta - Do Preço**

Considerando a atualização monetária para a nova contratação, a redação da Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2020 se dará da seguinte maneira:

- 4.1. O valor unitário de cada leilão será de R\$ 9.347,97 (nove mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondendo ao valor total de **R\$ 56.087,82 (cinquenta e seis mil oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **Inciso IV - Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária**

Considerando a atualização monetária e alteração da empresa contratada, a redação da Cláusula Quinta do Contrato nº 018/2020 se dará da seguinte maneira:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, cujo valor total é de R\$ 56.087,82 (cinquenta e seis mil oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), correrão à conta da dotação orçamentária 2022.33.50.04.122.4200.4243.03, elemento de despesa nº 3.3.90.39.36, fonte 141, tendo o valor sido empenhado conforme Nota de Empenho nº 00002, datada em 13/12/2022.

### **Inciso V - Cláusula Nona - Da Vigência**

Considerando que há prazo remanescente, a redação da Cláusula Nona do Contrato nº 018/2020 se dará da seguinte maneira:

- 9.1. O prazo de vigência será de 37 (trinta e sete) meses e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, findando em 05/01/2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do Contrato inaugural permanecem inalteradas, quais sejam:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1. Os trabalhos a serem realizados pela empresa CONTRATADA são:
  - 2.1.1. Elaboração de cálculos analíticos e individualizados para cada uma das 110 (cento dez) empresas beneficiárias do FOMENTAR, com créditos sujeitos ao leilão considerando:
    - 2.1.1.1. Cálculo de valor futuro dos saldos nas datas de vencimentos;
    - 2.1.1.2. Aplicação de taxas de juros de oportunidade para obtenção do valor presente dos créditos nas datas do Leilão;
    - 2.1.1.3. Cálculo do valor mínimo para o Leilão e do valor definido para quitação, não podendo ser inferior a 11% (onze por cento) do saldo credor bruto, conforme previsto no Decreto nº 5.036/99;
    - 2.1.1.4. Cálculo do valor residual a pagar;
    - 2.1.1.5. Obtenção de parâmetros financeiros de referência de taxas de juros junto às instituições financeiras;
    - 2.1.1.6. Elaboração de relatório explicativo de metodologia de cálculo;
    - 2.1.1.7. Elaboração de relatórios individualizados por empresa de cálculos dos saldos para o Leilão;
    - 2.1.1.8. A CONTRATADA deverá ter conhecimento da legislação pertinente ao Leilão FOMENTAR, Lei nº 13.436/98, regulamentada pelo Decreto nº 5.036/99, disponível no site da SIC ([www.industriaecomercio.go.gov.br](http://www.industriaecomercio.go.gov.br));
    - 2.1.1.9. A CONTRATADA receberá uma planilha de informações emitida pelo agente financeiro - GOIASFOMENTO e SIC quanto aos saldos devedores, datas de utilização de créditos, prazos dos contratos e saldos de bolsa garantia. Obs.: O quantitativo provável de empresas beneficiadas aptas a participar de cada Leilão será de 110 (cento e dez).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

- 3.1. PRAZO DE ENTREGA: As planilhas de informações emitidas pela Goiás Fomento e SIC, quanto aos saldos devedores, às datas de utilização de créditos, aos prazos dos contratos e aos saldos de bolsa garantia, serão entregues imediatamente após a liberação da ordem de serviço que se dará 20 (vinte) dias antes da realização do leilão.
- 3.2. LOCAL DE ENTREGA: Os relatórios contendo o objeto descrito no item 2 deverão ser entregues pela empresa vencedora, impressos em papel A4 e encadernados (capa, contracapa e espiral) na SIC (Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, na Superintendência do PRODUIR, FOMENTAR E FCO).
- 3.3. CRONOGRAMA DE ENTREGA OU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios individualizados, por empresa, de cálculos dos saldos para o leilão, conforme especificado no item 2, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização de cada leilão. Deverá, porém, estar apta a prestar todas as correções que se fizerem necessárias até a data da realização dos leilões.
- 3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Os referidos relatórios deverão ser entregues, impressos em papel A4 e encadernados (capa, contracapa e espiral).
- 3.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR: Ser capaz de efetuar os cálculos descritos no item 2, comprovando experiência relacionada ao objeto por meio de atestados de capacidade técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento dar-se-á, diante da apresentação dos trabalhos contratados, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da fatura, motivada por erro ou incorreções, o novo prazo para pagamento se estenderá, a partir da reapresentação da fatura.
- 6.3. O CNPJ constante na fatura, deverá ser o mesmo indicado no Contrato e na Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. O valor do futuro contrato poderá ser reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), para os insumos necessários à prestação dos serviços, de acordo com a planilha de custo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**8.1.** Caso ocorra atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**8.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Estadual nº 17.928/12 e o Decreto Estadual nº 9.666/20.

**11.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do serviço contratado.

**11.1.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação do STFC.

**11.1.4.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, na sede e/ou nas unidades do CONTRATANTE.

**11.1.5.** Receber os serviços com as condições e as especificações contidas no Termo de Referência.

**11.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**11.1.7.** Notificar à CONTRATADA, formalmente, por e-mail, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a sua imediata correção.

**11.1.8.** Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do serviço, por intermédio do gestor do contrato titular ou substituto.

**11.1.9.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do serviço prestado até a data de vencimento das respectivas faturas, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências previstas.

**11.1.10.** Entregar as planilhas confeccionadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A., dentro dos prazos estipulados no item 3.1, contendo o saldo devedor, as inadimplências e as renegociações de cada empresa.

**11.1.11.** Entregar: a) planilha contendo todas as empresas com seus respectivos saldos devedores, datas da primeira e última utilização do respectivo benefício; e b) planilha referente à bolsa garantia.

##### **11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1.** A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e os critérios estabelecidos neste instrumento legal e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**11.2.2.** Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2.3.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação sem prévia autorização da administração.

**11.2.4.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**11.2.5.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928/12, do Decreto Estadual nº 9.666/20 e aos demais atos normativos pertinentes.

**11.2.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**11.2.7.** Executar os serviços por integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA.

**11.2.8.** Distribuir seus empregados de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços.

**11.2.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**11.2.10.** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**11.2.11.** Cumprir, rigorosamente, a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.

**11.2.12.** Manter, rigorosamente, em dia as despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações à CONTRATANTE.

**11.2.13.** Cumprir os postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal.

**11.2.14.** Cumprir, rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's- Normas Regulamentadoras.

**11.2.15.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados.

**11.2.16.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**11.2.17.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento do serviço.

**11.2.18.** Responsabilizar-se pela entrega e manutenção do serviço no local indicado pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no Termo de Referência.

**11.2.19.** Permitir a fiscalização do fornecimento dos serviços pelo gestor do contrato indicado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações/solicitações formuladas.

**11.2.20.** Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE as respectivas faturas correspondentes aos serviços prestados.

**11.2.21.** Prestar esclarecimentos à Comissão Especial designada pela SIC sempre que for solicitada.

**11.2.22.** Corrigir os relatórios caso haja necessidade.

**11.2.23.** Não possuir vínculo com os programas PRODUIR/FOMENTAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12 e dos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa, na forma prevista no instrumento contratual;

**12.2.3.** Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/12;

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e as entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**12.2.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**12.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.3.1.** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

**12.3.2.** 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**12.3.3.** 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**12.4.** A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**12.7.** As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.8.** Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.9.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**12.9.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:

1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas, no prazo determinado pela Administração;

2. Alteração da quantidade ou da qualidade da mercadoria fornecida.

**12.9.2.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

**12.9.3.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

2. Paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.10.** A CONTRATADA que incorrer nas situações previstas no item 12.9.3., será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**12.11.** Conforme Decreto Estadual nº 9.142/18 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**12.12.** Serão consideradas faltas graves na execução contratual:

**12.12.1.** O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

**12.12.2.** O não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás;

**12.12.3.** O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Estado de Goiás.

**12.13.** A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**13.2.4.** Por inadimplência;

**13.2.5.** Por insolvência.

**13.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados já calculados ou estimados.

**13.4.** No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A gestão do contrato será realizada pelos servidores Luciano Campos Dantas, gestor, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.668.131-51, Sandra Pereira Ivamoto, substituta do gestor, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.638.731-34, e, como fiscal, Ilma Aparecida Rocha e Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.067.641-72, lotados na Superintendência dos Programas de Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), para acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **DOMINIUM EMPRESARIAL SERVIÇOS EIRELI** objetos do presente Contrato.

**14.2.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do gestor/substituta ora designados:

**14.2.1.** Conhecer detalhadamente as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

- 14.2.2.** Manter cópia do contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 14.2.3.** Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;
- 14.2.4.** Solicitar à Contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;
- 14.2.5.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 14.2.6.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- 14.2.7.** Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 14.2.8.** Transmitir à Contratada as instruções e comunicar as alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 14.2.9.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 14.2.10.** Fiscalizar a obrigação da Contratada e da subcontratada, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 14.2.11.** Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;
- 14.2.12.** Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com os documentos e justificativas necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:
- Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;
  - Realização de acréscimos ou supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;
  - Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - Rescisão do contrato, por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou
  - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da Contratada.
- 14.2.13.** Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 14.2.14.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 14.2.15.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 14.2.16.** Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 14.2.17.** Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como gestor do referido contrato para que haja imediata substituição;
- 14.2.18.** Elaborar relatório final em caso de encerramento contratual.
- 14.3.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições da fiscal ora designada:
- 14.3.1.** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 14.3.2.** Notificar a Contratada, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;
- 14.3.3.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;
- 14.3.4.** Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, desde que não mude substancialmente o objeto;
- 14.3.5.** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 14.3.6.** Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;
- 14.3.7.** Anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual;
- 14.3.8.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 14.3.9.** Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- 14.3.10.** Notificar à autoridade competente em caso de lotação em outro órgão ou de impedimento de continuidade da atuação como fiscal do referido contrato para que haja imediata substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 15.1.** Não haverá exigência de assistência técnica para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

- 17.1.** Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado ao Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)**

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**19.1.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**19.2.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**19.3.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**19.4.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**19.5.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**19.6.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**19.7.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**

**20.1.** Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste Contrato.

**20.1.1.** Termo de Referência (TR);

**20.1.2.** Cláusula de Arbitragem.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo Aditivo será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com base no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020**, para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

**Joel de Sant'Anna Braga Filho**  
Secretário de Estado

CONTRATADA:

**Ibson Neves**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ibson Neves, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 17:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOEL DE SANT ANNA BRAGA FILHO, Secretário (a)**, em 13/12/2022, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036211519** e o código CRC **17F7C86C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82, 400, 5º ANDAR - ALA OESTE - SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5500.



Referência: Processo nº 202017604000886



SEI 000036211519